

**EDITAL PRE Nº 06/2024, de 08 de fevereiro de 2024**

**SELEÇÃO DE DOCENTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) E O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (Pibid)**

A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições destinadas a selecionar docentes da educação básica da rede pública de ensino para participação no Programa Residência Pedagógica (PRP) para a função de preceptor e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) para a função de supervisor.

O PRP e o Pibid são iniciativas que integram a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, visando intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior, proporcionando aos estudantes dos cursos de licenciatura sua inserção no cotidiano das escolas públicas de educação básica.

Para a edição 2022/2024 do PRP e Pibid serão selecionados os docentes através da análise de currículo cadastrado na Plataforma Freire de Educação Básica.

A gestão do processo seletivo será de responsabilidade da Comissão Central, a qual é composta pela Coordenação dos Cursos de Licenciatura do IFPB, Coordenadores Institucionais do Pibid e PRP e dos Coordenadores de Área e Docentes Orientadores dos subprojetos (Portaria PRE/RE/IFPB nº 18, de 24 de agosto de 2022).

## **1. DOS OBJETIVOS**

### **1.1 São objetivos da RP:**

- a) fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- b) contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- c) estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;

- d) valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- e) induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

#### 1.2 São objetivos do Pibid:

- a) incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- b) contribuir para a valorização do magistério;
- c) elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- d) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- e) incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- f) contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

## 2. DAS BOLSAS

- 2.1 As bolsas no âmbito dos programas serão concedidas nas modalidades de Preceptor e Supervisor, com valores definidos pela Capes em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
- 2.2 Os subprojetos são compostos por núcleos, cada um com a quantidade máxima de 3 preceptores/supervisores.
- 2.3 Cada preceptor/supervisor ficará responsável pelo acompanhamento de um subnúcleo na escola-campo, com a quantidade máxima de estudantes definida em 5 com bolsa e 1 sem bolsa para o PRP e 8 com bolsa e 2 sem bolsa para o Pibid.

2.4 A duração das cotas de bolsas, dentro de cada modalidade, será de até 03 meses e deverá coincidir com o fim de vigência do instrumento de concessão firmado entre o IFPB e a Capes, não sendo admitida em nenhuma hipótese pagamento após o encerramento do prazo.

2.4.1 A permanência do preceptor/supervisor no projeto está condicionada ao seu vínculo com a escola-campo.

2.4.2 O docente que perder o vínculo com a escola-campo durante o período de vigência do projeto terá seu cadastro cancelado com o programa, perdendo o direito de continuidade no recebimento das bolsas.

2.4.3 A substituição será efetivada por outro docente da mesma escola-campo que estiver melhor colocado, independente da sua colocação geral no processo seletivo.

2.4.3.1 Essa medida será adotada para evitar a descontinuidade do plano de trabalho estruturado para a escola-campo.

2.4.4 Caso não possua outro candidato da mesma escola-campo, o subnúcleo será transferido para outra escola, conforme a ordem de classificação geral dos docentes/candidatos.

2.5 As vagas estão distribuídas conforme os núcleos, campus e escolas integrantes do projeto institucional para cada programa, conforme a tabela abaixo:

<b>Pibid</b>			
<b>Subprojeto</b>	<b>Campus</b>	<b>Escola</b>	<b>Vagas</b>
Matemática	Campina Grande	IFPB - CAMPUS CAMPINA GRANDE	QR
Letras	João Pessoa	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MAJOR JOSÉ DE BARROS MOREIRA  ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA MARIA GENY DE SOUZA TIMÓTEO  ESCOLA MUNICIPAL DUARTE DA SILVEIRA	QR
<b>Residência Pedagógica</b>			

Subprojeto	Campus	Escola	Vagas
Química	Sousa	IPFB - CAMPUS SOUSA	QR
Biologia	Princesa Isabel	ECI JOSÉ NOMINANDO	QR
Matemática	Campina Grande	ECI FÉLIX ARAÚJO	QR

- 2.6 O candidato só poderá concorrer às vagas para a escola em que possua vínculo, que tenha sido habilitada para os programas e estejam presentes na tabela do item 2.5.
- 2.7 Nos casos em que a escola esteja habilitada tanto para o PRP quanto para o Pibid, o candidato deverá optar pela inscrição por um único programa. No caso de vagas ociosas em um dos programas os candidatos poderão ser remanejados para a ocupação da vaga, obedecendo a ordem de classificação.
- 2.8 Será válida somente uma inscrição por candidato e prevalecerá a última atividade cadastrada através do formulário de inscrições.
- 2.9 A concessão e a gestão das bolsas serão reguladas pela Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022 para o programa PRP e pela Portaria Capes nº 83, de 27 de abril de 2022, para o programa Pibid.
- 2.10 O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, em conta bancária de sua titularidade, conforme orientações da CAPES.
- 2.11 O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela CAPES.
- 2.12 O quantitativo de bolsas disponibilizado para as Instituições de ensino está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.
- 2.13 O quantitativo de bolsas disponibilizado para as Instituições de Ensino Superior poderá, após a implementação do benefício e resguardados os direitos adquiridos, ser alterado pela CAPES durante a execução do projeto, sendo vedada substituições, novas concessões ou acréscimos de bolsistas.
- 2.14 Os beneficiários das modalidades de preceptor ou supervisor não poderão receber bolsa por período superior a 96 (noventa e seis) meses no mesmo programa e modalidade.

- 2.15 Considera-se para efeito de cálculo do período mencionado no item anterior a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição (editais da Capes 2020 e edições anteriores).
- 2.16 O preceptor e supervisor não poderá ser beneficiário de bolsa ou auxílio de programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

### 3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATOS À BOLSA

- 3.1 São requisitos obrigatórios para os docentes da rede pública de educação básica candidatos às vagas de preceptores e supervisores:
- a) possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;
  - b) possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
  - c) ser professor em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;
  - d) possuir disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
  - e) Ser aprovado em processo seletivo.

### 4. DO CRONOGRAMA

- 4.1 O início das atividades está condicionado à formação dos núcleos de Bolsistas/Estudantes conforme edital PRE nº 40/2022.

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	08/02/2024
<b>Data limite para impugnação do edital</b>	<b>09/02/2024</b>
Início das inscrições	10/02/2024
<b>Data limite para inscrição</b>	<b>16/02/2024</b>
Publicação das inscrições deferidas	19/02/2024
<b>Prazo para interposição de recurso das inscrições indeferidas</b>	<b>20/02/2024</b>
Publicação final das inscrições deferidas, após recursos	21/02/2024
<b>Prazo final para avaliação do currículo</b>	<b>23/02/2024</b>



Divulgação do resultado preliminar	26/02/2024
<b>Período para interposição de recurso</b>	<b>27/02/2024</b>
Divulgação do resultado final	29/03/2024
<b>Início das atividades nos programas (condicionado ao disposto no item 4.1 do presente edital)</b>	<b>04/03/2024</b>

## 5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 As inscrições para as vagas de preceptores e supervisores nos programas PRP e Pibid serão efetivadas por meio do preenchimento do formulário de inscrição *on-line*, o qual poderá ser acessado através do endereço: <https://forms.gle/deXCvjZK377g3GXt8>
- 5.2 Para conclusão e validação da inscrição será necessário anexar os arquivos contendo o currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica e a Ficha de Pontuação preenchida (Anexo I), em formato PDF, conforme especificações do item 6.
- 5.3 A comprovação das informações inseridas pelo candidato no formulário de inscrição e no currículo cadastrado na Plataforma Freire de Educação Básica, serão verificadas posteriormente pela Comissão Central do processo seletivo no ato de convocação, por meio da apresentação dos documentos originais que atestem a formação, experiência e produção acadêmica e científica dos candidatos aprovados e classificados.
- 5.4 O IFPB não se responsabilizará por inscrição não recebida em decorrência de falhas técnicas dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.5 O docente candidato à vaga de preceptor ou supervisor será responsável pelo preenchimento do formulário de inscrição e inserção dos arquivos contendo o currículo cadastrado na Plataforma Freire de Educação Básica e a Ficha de Pontuação (ANEXO I), sendo o mesmo responsável por sua desclassificação, caso não preencha os seus dados e não anexe o arquivo corretamente ou preencha incorretamente o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica.

## 6. DO CADASTRO DO CURRÍCULO

- 6.1 A seleção dos preceptores e supervisores será realizada por meio da análise de currículo para

os critérios sobre formação, experiência e produção acadêmica e científica.

- 6.2 Os candidatos deverão cadastrar previamente o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, com acesso através da página: <https://eb.capes.gov.br/portal/>
- 6.3 Para o preenchimento do currículo na Plataforma Freire de Educação Básica, os candidatos deverão seguir as orientações constantes no manual do usuário, disponível através do link: <https://eb.capes.gov.br/portal/manuais.html>.
- 6.4 Os candidatos deverão observar todos os critérios de análise do currículo apresentados na tabela do item 7.3, preenchendo o currículo e a Ficha de Pontuação (ANEXO I) com as informações sobre sua formação, experiência e produção acadêmica e científica.
- 6.5 Após o preenchimento do currículo com todas as informações pontuáveis no processo seletivo e obrigatórias do sistema, o candidato deverá declarar ciência e concordar com o “Termo de Adesão” na aba final, ação que concluirá o processo de cadastro e publicará o currículo.
- 6.6 Com o currículo publicado, será habilitada a função para download do currículo em formato PDF, na aba inicial de identificação do usuário, esse arquivo deverá ser anexado ao formulário de inscrição e será utilizado para a análise sobre formação, experiência e produção acadêmica e científica do candidato.
- 6.7 O candidato aprovado e classificado que não comprovar, no ato da convocação, as informações inseridas no currículo e preenchidas na Ficha de Pontuação será desclassificado, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo a ordem de classificação.
- 6.8 O candidato que inserir informações inverídicas no currículo ou apresentar documentação falsificada no ato da convocação, será desclassificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 6.9 O candidato à vaga de preceptor e/ou supervisor será o único responsável pelo preenchimento correto do currículo na Plataforma Capes de Educação Básica e na Ficha de Pontuação (ANEXO I).

## **7. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO**

- 7.1. Os candidatos que não tenham cadastrado no currículo e preenchido na Ficha de Pontuação os critérios que possibilitem à Comissão Central identificar os requisitos obrigatórios descritos



no item 3, serão desclassificados.

7.2. Os currículos dos candidatos serão avaliados pela Comissão Central.

7.3. A avaliação será realizada considerando os requisitos e pontuações identificados no quadro abaixo e preenchidos na Ficha de Pontuação (ANEXO I):

	<b>Requisitos obrigatórios (Requisito Eliminatorio na Avaliação)</b>	<b>Contempla</b>	<b>Não contempla (eliminado)</b>	<b>Forma de comprovação no ato da convocação</b>
	Possui licenciatura específica na área do núcleo que está concorrendo			Diploma ou declaração de conclusão de graduação em curso de licenciatura reconhecida pelo MEC
	Possui experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica			Declaração, contrato ou carteira de trabalho que comprove a atuação como docente na educação básica
	Possui vínculo com escola de educação básica da rede pública de ensino, relacionada na tabela do item 2.5 e estar atuando em sala de aula como docente da disciplina relacionada a área do núcleo que está concorrendo			Declaração da direção da escola ou secretaria de educação que comprove o vínculo com a escola campo e atuação como docente da disciplina relacionada a área do núcleo
	<b>Avaliação da formação, experiência e produção acadêmica e científica (Requisito classificatório no processo seletivo)</b>		<b>Pontuação</b>	<b>Forma de comprovação no ato da convocação</b>
A	Título de Especialista		5 pontos	Certificado ou declaração de conclusão de curso de especialização reconhecido pelo MEC
B	Título de Mestre		10 pontos	Diploma ou declaração de conclusão de curso de mestrado reconhecido pelo MEC
C	Título de Doutor		20 pontos	Diploma ou declaração de conclusão de curso de doutorado reconhecido pelo MEC
D	Experiência no magistério da educação básica		1 ponto por mês <b>Máximo:</b> 36 pontos	Declaração de órgão oficial, cópia de contrato ou Carteira de Trabalho
E	Experiência no magistério da educação superior		0,5 ponto por mês <b>Máximo:</b> 18 pontos	Declaração de órgão oficial, cópia de contrato ou Carteira de Trabalho



F	Participação em programas e projetos de formação de professores - Pibid, PRP, PARFOR, GESTAR, LIFE, PNAIC, PROEI, PRÓ-LETRAMENTO e/ou Pacto pelo Fortalecimento do Ensino Médio	1 ponto por mês <b>Máximo:</b> 18 pontos	Declaração da Coordenação ou órgão equivalente
G	Publicação de artigo em periódico	5 pontos por artigo <b>Máximo:</b> 10 pontos	Comprovante de publicação com ISSN
H	Publicação de capítulo de livro	5 pontos por capítulo <b>Máximo:</b> 10 pontos	Comprovante de publicação com ISBN
I	Publicação de livro	10 pontos por livro <b>Máximo:</b> 20 pontos	Comprovante de publicação com ISBN

- 7.4. Os comprovantes de formação, experiência e produção acadêmica e científica deverão ser apresentados pelos candidatos classificados no ato da convocação.
- 7.5. A classificação dos bolsistas dar-se-á por ordem decrescente do somatório das notas obtidas, respeitando o limite das cotas disponíveis em cada núcleo e programa.
- 7.6. A formação continuada descrita nos tópicos A, B e C da tabela não serão cumulativas, sendo pontuado a de maior valor e um único comprovante por titulação.
- 7.7. As experiências no magistério descritas nos tópicos D e E da tabela serão contabilizados por tempo de experiência, não sendo cumulativa às atividades distintas realizadas simultaneamente no mesmo nível e período. Portanto, docentes que comprovem atuação na educação básica e no ensino superior no mesmo período poderão pontuar nos tópicos D e E.
- 7.8. Em caso de empate na nota final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, nesta ordem:
- Maior tempo de participação nos programas Pibid e PRP.
  - Maior tempo de experiência na educação básica.
  - Maior tempo de experiência na educação superior.
  - Maior titulação.
  - Docente com maior idade.

7.9. Concluído a análise curricular dos candidatos, a Comissão Central divulgará o resultado

preliminar e posteriormente ao prazo de recurso, o resultado final da seleção dos preceptores e supervisores, na página dos programas no site do IFPB:  
<https://www.ifpb.edu.br/pre/programas/pibid> e ou  
<https://www.ifpb.edu.br/pre/editais/editais-diversos>

## 8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 8.1. A interposição de recursos pelos candidatos, até o prazo final constante no cronograma do edital, deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico:  
<https://forms.gle/34R6zs8ARzUPKb9n7>
- 8.2. Recursos intempestivos, ou seja, interpostos fora do prazo não serão apreciados;
- 8.3. Os recursos tempestivos serão apreciados pela Comissão Central dos programas;
- 8.4. As decisões dos recursos serão emitidas via e-mail e destinadas ao candidato que requerer o recurso.

## 9. DAS ATRIBUIÇÕES, VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- 9.1 Os candidatos inscritos no presente processo devem, obrigatoriamente, ter ciência do que dispõe a Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022 e pela Portaria Capes nº 83, de 27 de abril de 2022, bem como, das atividades que deverão desenvolver conforme o projeto institucional e dos ditames descritos no presente edital.
- 9.2 São atribuições dos preceptores:
- a) participar das atividades do projeto de residência pedagógica;
  - b) auxiliar os docentes orientadores na elaboração do plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
  - c) orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor;
  - d) acompanhar e orientar as atividades do residente na escola de educação básica, zelando pelo cumprimento do plano de atividade;
  - e) controlar a frequência dos residentes;

- f) informar ao docente orientador situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do residente;
- g) avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
- h) reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- i) articular-se com os gestores e outros professores da escola, para estabelecer uma rede institucional colaborativa de socialização de conhecimentos e experiências;
- j) participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- k) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pelo IFPB ou pela Capes.

### 9.3 São atribuições dos supervisores:

- a) elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e com o coordenador de área, as atividades dos discentes;
- b) controlar a frequência dos discentes, repassando essas informações ao coordenador de área;
- c) informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no programa;
- d) participar de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pelo IFPB ou Capes;
- e) informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- f) compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do programa;
- g) enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- h) participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pelo IFPB;
- i) firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o

atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

9.4 É vedado o recebimento de bolsas pelos preceptores e supervisores quando:

- a) for identificado débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;
- b) as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- c) afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;
- d) for identificado acúmulo de recebimento de bolsas do Pibid com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; ou
- e) possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais, coordenadores de área ou docentes orientadores.

9.5 A concessão da bolsa será mantida para as bolsistas Supervisora e Preceptora que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º Para garantir a continuidade do projeto nos casos previstos no caput, será concedida uma cota adicional de bolsa na mesma modalidade ocupada pela bolsista afastada, sendo permitida a vinculação de outro participante para exercer a função durante o período.

§ 2º Para fazer jus à cota adicional de bolsa, a IES deverá comunicar a data de início e de término do afastamento da bolsista à CAPES e apresentar os documentos comprobatórios.

§ 3º Caso haja o encerramento do projeto ou subprojeto, a bolsa será definitivamente cancelada, sem possibilidade de ressarcimento ou pagamento de valores retroativos referentes ao período da licença maternidade.

9.6 São obrigações dos preceptores e supervisores:

- a) Participação no curso de formação inicial, ofertado antes das atividades dos programas nas escolas campo, realizada pelos coordenadores de área e docentes orientadores, contabilizando o mínimo de 75% de frequência;

- b) Publicação de trabalhos científicos, produção intelectual, cultural, esportiva ou artísticas.
- c) Contribuir na organização do evento institucional dos programas de formação de professores;
- d) Promover uma atividade científica, intelectual, cultural, esportiva ou artísticas na escola-campo durante cada semestre, além das atividades prevista no item “b”;
- e) Conduzir reuniões periódicas com os estudantes com bolsa e sem bolsa integrantes do subnúcleo;
- f) Acompanhar e certificar o preenchimento do portfólio individual dos estudantes com bolsa e sem bolsa quinzenalmente;
- g) Participar de eventos institucionais do IFPB;
- h) Participar de pelo menos 1 (um) evento científico na vigência do programa, além dos eventos locais e do institucional;
- i) Participar das reuniões locais e institucionais;

9.7 A inobservância por parte dos preceptores e supervisores das suas atribuições e obrigações, bem como atitudes desabonadoras poderão conduzir à suspensão ou cancelamento do vínculo com os programas.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente, parcial ou totalmente, este Edital ou suas eventuais alterações, exclusivamente por meio de formulário eletrônico:

<https://forms.gle/vSXjWGZcLsXuRVAc6>

10.2. Não serão aceitos pedidos de impugnação intempestivos.

10.3. Da decisão emitida pela Pró-Reitoria de Ensino sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Capes e do IFPB.

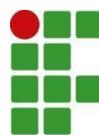
11.2. Cabe à Coordenação dos Cursos de Licenciatura do IFPB, homologar os resultados finais dos

aprovados pela Comissão Central, designada para este fim, em reunião imediatamente subsequente a este ato.

- 11.3. Após a divulgação do resultado final, havendo desistência por parte do candidato, o mesmo deverá comunicar oficialmente às coordenações institucionais dos programas no IFPB por meio de e-mail: **Pibid** – [pibid@ifpb.edu.br](mailto:pibid@ifpb.edu.br) e **PRP** – [residencia@ifpb.edu.br](mailto:residencia@ifpb.edu.br)
- 11.4. A inscrição para a seleção prevista neste edital implica em aceitação, por parte do docente da rede pública de ensino, de todas as atribuições e obrigações nele descritas, bem como do Regulamento do PRP e Pibid (Portaria Nº 82, de 26 de abril de 2022 e pela Portaria Nº 83, de 27 de abril de 2022). O não cumprimento das atribuições e obrigações previstas implicará na não emissão de certificados pelas coordenações institucionais e possivelmente na devolução de bolsa ao erário.
- 11.5. A Comissão Central, designada pela Pró-Reitoria de Ensino, será responsável pelo acompanhamento e guarda da documentação relativa à execução do presente edital.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

**NEILOR CÉSAR DOS SANTOS**  
**Pró-Reitor de Ensino do IFPB**



**ANEXO I**

<b>FICHA DE PONTUAÇÃO</b>				
<b>NOME</b>				
<b>CPF</b>				
<b>Requisitos obrigatórios (Requisito Eliminatorio na Avaliação)</b>	<b>Contempla</b>	<b>Não contempla (eliminado)</b>	<b>Forma de comprovação no ato da convocação</b>	
possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;			Diploma ou declaração de conclusão de graduação em curso de licenciatura reconhecida pelo MEC	
possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;			Declaração, contrato ou carteira de trabalho que comprove a atuação como docente na educação básica	
ser professor em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;			Declaração da direção da escola ou secretaria de educação que comprove o vínculo com a escola campo e atuação como docente da disciplina relacionada a área do núcleo	
<b>Avaliação da formação, experiência e produção acadêmica e científica (Requisito classificatório no processo seletivo)</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Forma de comprovação no ato da convocação</b>	
A	Título de Especialista	5 pontos		Certificado ou declaração de conclusão de curso de especialização reconhecido pelo MEC
B	Título de Mestre	10 pontos		Diploma ou declaração de conclusão de curso de mestrado reconhecido pelo MEC
C	Título de Doutor	20 pontos		Diploma ou declaração de conclusão de curso de doutorado reconhecido pelo MEC
D	Experiência no magistério da educação básica (1 ponto por mês)	<b>Máximo:</b> 36 pontos		Declaração de órgão oficial, cópia de contrato ou Carteira de Trabalho
E	Experiência no magistério da educação superior (0,5 ponto por mês)	<b>Máximo:</b> 18 pontos		Declaração de órgão oficial, cópia de contrato ou Carteira de Trabalho
F	Participação em programas e projetos de formação de professores - Pibid, PRP, PARFOR, GESTAR, LIFE, PNAIC, PROEI, PRÓ-LETRAMENTO e/ou Pacto pelo Fortalecimento do Ensino Médio (1 ponto por mês)	<b>Máximo:</b> 18 pontos		Declaração da Coordenação ou órgão equivalente
G	Publicação de artigo em periódico (5 pontos por artigo)	<b>Máximo:</b> 10 pontos		Comprovante de publicação com ISSN
H	Publicação de capítulo de livro (5 pontos por capítulo)	<b>Máximo:</b> 10 pontos		Comprovante de publicação com ISBN
I	Publicação de livro (10 pontos por livro)	<b>Máximo:</b> 20 pontos		Comprovante de publicação com ISBN

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2024

Assinatura do Candidato